

O RACISMO RELIGIOSO NO CONTO “KOTINHA”, DE CIDINHA DA SILVA E A INOPERÂNCIA ESTATA

Rosely Camilo Pereira Gomes

Mestra, UniCesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-5531-4424>

<http://lattes.cnpq.br/0899180026308826>

rosely-gomes@hotmail.com

Geniane Diamante Ferreira

Doutora, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-4955-3338>

<http://lattes.cnpq.br/7393569709682529>

gdfferreira@uem.br

RESUMO: Pesquisa-se o racismo religioso praticado contra as religiões de origem africana e denunciado por meio da literatura no conto “Um exu em Nova York” (2018), da autoria de Cidinha da Silva. Defende-se que a expressão “intolerância religiosa” não é suficiente para nominar os atos de violência praticados contra esta vertente religiosa no Brasil. Pesquisa-se a temática a partir de dois escopos: a análise do Estado laico brasileiro e a garantia constitucional da inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais, suas liturgias e a necessidade de legislação específica para religiões de origem africana. Conclui-se que, a expressão “racismo religioso” melhor qualifica as práticas de violências, já que abarca a questão da racialidade, pois reflete uma questão estrutural. O método utilizado foi o dedutivo, o qual a partir de pontos particulares, chega-se a conclusões gerais.

PALAVRAS-CHAVE: Literatura. Racismo. Estado. Resistência. Violência religiosa.

INTRODUÇÃO

A liberdade religiosa trata-se de uma conquista recente na história da humanidade. Dentre as dimensões de direitos, ela se enquadra como direito fundamental de primeira dimensão, inspirado na doutrina iluminista, tendo em vista estar vinculada ao princípio da liberdade e que tem o indivíduo como o seu titular. São direitos oponíveis ao Estado e “traduzem-se como faculdades ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado” (Bonavides, 2007, p. 563-564). No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a liberdade religiosa é direito fundamental, essencial à pessoa humana, é o mínimo que se assegura ao ser humano para que tenha vida digna, livre, igual e para consolidação da democracia.

No entanto, a história evidencia que nem sempre esse direito fundamental foi assegurado no ordenamento jurídico brasileiro. E, mesmo que hoje conste expressamente na Constituição Federal de 1988 a liberdade religiosa, a liberdade de crença, o livre exercício dos cultos religiosos, a proteção aos locais de culto e a laicidade estatal, a realidade demonstra que há discriminação religiosa, sobretudo, das religiões de origem africana.

A partir desse contexto, o presente trabalho se debruçará sobre o fato social da discriminação religiosa de origem africana que tem como eixo estruturante o racismo. Para tanto, far-se-á um diálogo entre a fonte jurídica e literária, a partir da análise do conto “Kotinha”, publicado na obra “Um exu em Nova York”, que aborda a temática da perseguição e violência religiosa vivenciada pela comunidade afrodescendente.

Além da denúncia da perseguição e violência vivenciada por esse grupo social, o estudo em questão objetiva demonstrar que a expressão “intolerância religiosa” não é suficiente para nominar a prática de tais atos. Entende-se por racismo religioso, já que, conforme se demonstrará, não se trata de simples ato de não aceitação ou de não concordância com o “outro”, mas fruto da objetificação do povo africano por parte do colonizador europeu. Na sequência, far-se-á uma breve exposição do avanço legal e constitucional com cunho protetivo específico a esse grupo vulnerável na sociedade brasileira.

Salienta-se que foram utilizadas pesquisas teóricas em livros jurídicos e literários, artigos, legislação e estatísticas em órgãos oficiais, além do método indutivo, o qual, a partir de pontos particulares, chega-se a conclusões gerais.

1 DENÚNCIA E RESISTÊNCIA NO CONTO “KOTINHA”, DE CIDINHA DA SILVA

O conto “Kotinha”, da autora afro-brasileira Cidinha da Silva, que faz parte de seu livro “Um Exu em Nova York”, publicado em 2018 e vencedor do Prêmio Literário Biblioteca Nacional 2019 na categoria contos,

além de outras temáticas, denuncia o racismo religioso praticado contra as religiões de raízes africanas no Brasil. A autora nasceu em Belo Horizonte, em 1967 e, além da publicação de 17 livros, escreveu peças teatrais (*Sangoma: saúde às mulheres negras*, 2013; *Engravidei, pari cavalos e aprendi a voar sem asas*, 2014 e *Os coloridos*, 2015) e é editora na Kuanza Produções. No aspecto acadêmico, graduou-se em História pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), é doutoranda em Difusão do Conhecimento na Universidade Federal da Bahia (Literafro, 2023).

O conto em análise, é extremamente ilustrativo no que diz respeito ao racismo religioso voltado contra as religiões de origem africana, vivenciado na sociedade brasileira e que tem a autora, atuante em projetos de educação e ações afirmativas, como uma de suas combatentes. As protagonistas são vítimas de violência física, psicológica e cultural ante a invasão de um terreiro por parte de duas personagens: homens anônimos, descritos como “crentes”. Tal descrição foi lançada de forma intencional, como será melhor explanado no decorrer deste trabalho.

Como estratégia, a autora demonstra a violência contra pessoas, objetos sagrados e nos imóveis em que são praticados os rituais de matriz africana. Com isso, denuncia, por meio da literatura, o racismo cultural presente desde o tempo da colonização, sobretudo com os Jesuítas, ante a imposição do cristianismo, que buscou o apagamento das culturas indígenas e das pessoas africanas que foram arrancadas da África com destino à escravidão.

Além da denúncia, o conto traz também temas de empoderamento e resistência por meio das estratégias de enfrentamento utilizadas pelas personagens como forma de defesa e preservação da ancestralidade e de suas vidas, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes.

2 RACISMO RELIGIOSO NO BRASIL: A INSUFICIÊNCIA DA EXPRESSÃO “INTOLERÂNCIA”

Antes de adentrar ao tema proposto é necessário analisar o conceito de Estado laico, vale dizer, a separação administrativa entre Estado e Igreja e a garantia da liberdade e proteção de crença, para melhor compreensão do racismo religioso denunciado no conto em estudo.

A história revela que as relações entre Estado e confissões religiosas, de forma concisa, podem ser classificadas em Estado laico (laicidade) e Estado laicista (laicismo). No Estado laico não há identificação entre o âmbito político e religioso, ou seja, o Estado não assume tarefas religiosas, no entanto, há garantia da proteção de crenças, da liberdade de culto e da liberdade de organização religiosa. Portanto, há liberdade religiosa sem privilegiar religião específica. Por outro lado, no Estado laicista também há a separação entre Estado e religião. Entretanto, não há o reconhecimento e garantia das liberdades religiosas e a proteção de crença, já que, neste modelo, há “repúdio da religião como expressão comunitária” (Miranda, 2016, p. 192).

No âmbito do Estado brasileiro há a garantia da laicidade, no entanto, esta garantia nem sempre esteve presente em seu contexto histórico. A primeira Constituição do Brasil, denominada Constituição do Império, de 1824, outorgada “em nome da Santíssima Trindade”, previa o catolicismo como a religião oficial¹. As outras religiões eram toleradas, porém, não era autorizada a sua manifestação pública. Importante mencionar que as religiões de origem africana “não eram consideradas religião e sim superstição, curandeirismo, feitiçaria. Por isso eram consideradas práticas ilegais e muitas vezes criminosas” (Albuquerque; Fraga Filho, 2006, p. 111). Com isso, houve a imposição dos propósitos católicos dos portugueses às terras brasileiras, justificados pela vontade de Deus. Tal fato constituiu-se em um marco definidor dos elementos culturais dos europeus colonizadores, os quais reverberam até os dias atuais, conforme será demonstrado mais adiante.

Em 15 de novembro de 1889, proclamou-se a República brasileira e, conseqüentemente, rompeu-se com o modelo constitucional até então vigente, com a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 1891. Ao contrário da Constituição Imperial, a Constituição de 1891 inaugurou no território brasileiro a separação entre o Estado e a Igreja (Estado laico), sendo um dos principais avanços dessa transição a não inclusão do nome de Deus em seu preâmbulo². Além disso, ela previu, expressamente, a liberdade de cultos religiosos e a dissociação entre Estado e Igreja (art. 11, 2º; art. 72, §§ 3º e 7º)³. Todas as Constituições que se seguiram, quais sejam, 1934⁴, 1937⁵, 1946⁶, 1967⁷, mantiveram a mesma garantia de liberdade religiosa e a laicidade estatal.

¹ “EM NOME DA SANTÍSSIMA TRINDADE. TÍTULO 1º [...]. Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo”.

² “Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL”.

³ Art. 11 – É vedado aos Estados, como à União: [...] 2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos [...]. Art. 72 – [...] § 3º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum. [...] § 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União ou dos Estados.

⁴ Art. 17 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] II – estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos.

⁵ Art. 32 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] b) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos. Art. 122 – [...] § 4º Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes.

⁶ Art. 31 – A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: [...] II – estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício [...]. Art. 141 – [...] § 7º - É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes [...].

⁷ Art. 9º - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: [...] II – estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público, notadamente nos setores educacionais, assistencial e hospitalar [...]. Art. 150 – [...] § 1º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas [...].

A Constituição Federal de 1988, que permanece vigente, previu oficialmente que o Brasil é um Estado laico, não obstante tenha citado a expressão “sob à proteção de Deus” em seu preâmbulo⁸. Importante mencionar que desde a Constituição de 1891, em que houve a dissociação entre Estado e religião, a Constituição/88 retornou com expressões de cunho religioso, semelhante à Constituição Imperial. Embora o preâmbulo não tenha caráter normativo, tendo em vista a decisão do STF na ADI 2.076-5 ACRE⁹, acaba gerando uma simbologia e a exclusão de outras religiões ou crenças, tais como, budistas, politeístas, ateus, etc., o que compromete a intenção do legislador constituinte em instituir um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais e pautado na liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, igualdade, justiça, sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Tal simbologia denuncia que há um segmento religioso hegemônico no Brasil, o cristianismo. Pode-se citar como exemplo deste segmento, a presença da Bancada Evangélica no Congresso Nacional e os crucifixos presentes em repartições públicas.

Não obstante a observação a respeito do preâmbulo da Constituição/88, o art. 5º, inc. VI¹⁰, CF/88, prevê a inviolabilidade à liberdade de consciência e de crença, além de assegurar o livre exercício dos cultos religiosos, bem como, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. No Título III, que estabelece a organização do Estado, prevê em seu art. 19, inc. I¹¹, que o Estado não pode estabelecer cultos ou igrejas, nem manter relações entre si.

Desse modo, embora haja a garantia constitucional da laicidade estatal, a realidade fática revela que há predomínio do cristianismo no Estado brasileiro, fruto da colonização europeia que fez surgir a ideia de superioridade religiosa. A partir dessa dominação o conceito de tolerância foi construído na discussão sobre liberdade religiosa, assim como margeia outros contextos como, por exemplo, tolerância política, tolerância social etc. Ou seja, o vocábulo “tolerância” remete à ideia de que o que não é hegemônico é tolerado ou não, sempre submetido à vontade do dominante, vista como uma indulgência, na medida que não represente ameaça à sua hegemonia (Dussel, 2004).

⁸ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”

⁹ [...] II – Preâmbulo da Constituição: não constitui norma central. Invocação da proteção de Deus: não se trata de norma de reprodução obrigatória na Constituição estadual, não tendo força normativa. [...]

¹⁰ Art. 5º, inc. VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

¹¹ Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Em sentido contrário, surgiria a intolerância a partir da não aceitação da religião não hegemônica. Dussel (2004) conceitua a intolerância como uma posição intransigente resultado da prevalência de uma teoria tida como “verdade” e defendida no âmbito político. Veja-se:

Denominaremos de intolerante a posição intransigente em relação a possíveis adversários. Por esta razão, a intolerância é dogmática, indicando assim a unidade entre uma certa teoria da verdade e poder político. O intolerante afirma “possuir” a verdade ou se encontra em uma situação de acesso privilegiado em relação ao que é conhecido como “verdadeiro”. Esta confiança ingênua, longe de qualquer ceticismo ou consciência da finitude da inteligência e vontade humana, dá ao dogmático uma certeza inequívoca e um significado messiânico a sua missão de espalhar a verdade por toda a humanidade (se tivesse o poder para fazê-lo). Quando a intolerância dogmática tem poder político suficiente para impor aos outros a sua Vontade de Poder, é quando a violência é usada como forma natural de espalhar a “verdade” e exigir ser aceito por todos os outros (Dussel, 2004, p. 1, tradução nossa)¹².

Dessa forma, emergiria a intolerância religiosa por meio do não assentimento à religião tida como não hegemônica, o que ocasionaria atos de violência e perseguição, teoricamente legitimados na “verdade”, conforme exposto por Dussel (2004).

No entanto, defende-se neste trabalho que a expressão “intolerância” não consegue apreender com profundidade as violências praticadas contra as religiões de matrizes africanas, no território brasileiro, foco deste estudo. A expressão “racismo religioso” melhor qualifica as práticas destas violências, já que abarca a questão da racialidade, o que torna o debate mais complexo, pois reflete uma questão estrutural.

Os estudos pós-coloniais explicam a maneira como se construiu a imagem do colonizado africano com o intuito de objetificá-lo. Uma das estratégias utilizada foi a outremização. Tal conceito diz respeito à forma pela qual o discurso colonial produz os sujeitos. Nas palavras de Bonnici (2005, p. 9), “o Outro (colonizador) estabelece e cria o outro (colonizado) ao inferioriza-lo e considera-lo ‘diferente’. [...] O colonizador relega o colonizado à condição de outro, inferior, subalterno, através da criação de estereótipos, da degradação do nativo”. Com isso, define-se um padrão pautado em preconceitos e criam-se posições hierárquicas. Aqueles que não se enquadram no preestabelecido, são colocados à margem, “considerados ‘outros’”, nas palavras de Bonnici (2005, p. 9).

A partir disso, escravizaram, mataram, desconsideraram a língua, a cultura, a religião, mascarados pela missão civilizadora, fazendo emergir a ideia de superioridade racial e “Ao julgar-se superior devido à raça e

¹² Denominaremos como intolerante a la posición intransigente ante posibles oponentes. Por ello la intolerancia es dogmática, indicando así la unidad entre una cierta teoría de la verdad y el poder político. El intolerante afirma “poseer” la verdad o encontrarse en un acceso privilegiado con respecto a lo que se conoce como “verdadero”. Esta confianza ingenua, lejos de todo escepticismo o conciencia de la finitud de la inteligencia y la voluntad humanas, da al dogmático una certeza inequívoca y un sentido mesiánico a su misión de extender dicha verdad en toda la humanidad (si tuviera el poder para hacerlo). Cuando la intolerancia dogmática tiene de manera suficiente ese poder político para imponer a otros su Voluntad de Poder, es cuando se usa la violencia como un modo natural de expandir la “verdad” y exigir ser aceptada por todos los demás (Dussel, 2004, p. 1).

etnia, à sua cultura ocidental, à sua religião cristã, o colonizador transfere ao colonizado as características negativas, ou seja, de inculto, pagão, bárbaro, enfim, inferior” (Bonnici, 2005, p. 13).

Em análise ao Epílogo de *Crossing the River* (1993), de Caryl Phillips, Ferreira (2019) faz a seguinte observação quanto às atrocidades cometidas contra os povos africanos, que refletem em sua cultura:

As mais variadas línguas hoje faladas pelos negros diaspóricos têm um denominador comum, ou seja, a lembrança da África, as atrocidades dos europeus, a humilhação e o deslocamento forçado, a perda da cultura, da língua e da religião. Esta memória comum é que os une como o sinal da barbárie que o branco lhes fez durante séculos e continua fazendo na contemporaneidade, mas a língua, ainda que muitas vezes a do colonizador, transforma-se em brado audível pelo pai, ou seja, uma voz que resiste, antes inexistente (Ferreira, 2019, p. 57).

As religiões dos colonizados africanos nunca foram consideradas, pois a visão do colonizador europeu só considerava a sua como a única correta, justificando-se, a partir desta suposta “verdade”, a imposição da fé cristã e a demonização dos rituais sagrados africanos. Fanon (1968, p. 31) ao descrever a violência do mundo colonial, demonstra que não bastava ao colonizador limitar fisicamente o espaço do colonizado. Ele ia muito além: “[...] o colono faz do colonizado uma espécie de quintessência do mal. A sociedade colonizada não é apenas descrita como uma sociedade sem valores. [...] É, usemos confessá-lo, o inimigo dos valores. Neste sentido, é o mal absoluto”.

Essa visão de superioridade racial e, conseqüentemente, a intenção de exterminar toda manifestação cultural africana, perpetuou-se no tempo e fortaleceram os preconceitos, sobretudo, contra as religiões afro-brasileiras que sofrem frequentemente violências. Pautado nesse processo histórico de perseguição, negação e violações, pode-se afirmar que essas violências religiosas são frutos de um racismo explícito contra manifestação cultural africana que não se enquadra no padrão eurocêntrico, razão pela qual se trata de racismo religioso e não de intolerância, pois não se enquadram em simples atos de não assentimento à religião tida como não hegemônica, conforme conceituado por Dussel (2004). A questão transcende a intolerância e atinge a cultura negra marginalizada e racialmente marcada pelo racismo estrutural que permeia a formação da sociedade brasileira.

3 KOTINHA: DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS NO BRASIL

Não obstante a existência do racismo religioso e, como consequência, a violência às religiões de matrizes africanas, fruto da colonização, conforme exposto acima, a história também demonstra que o sujeito colonizado nem sempre se submeteu passivamente ao processo de imposição colonial. Ele sempre buscou rechaçar a dominação do colonizador, desde sua origem até os dias atuais. É o que a história nominou de “resistência”. Embora esse termo remeta à conotação de luta armada, Ashcroft (2001, p. 20, tradução

nossa) levanta a seguinte questão: “pode alguém ‘resistir’ sem violência?”¹³ E, a seguir, ele conclui: “[...] sim! ‘Resistência passiva’ de Gandhi ao Raj britânico é um exemplo famoso e eficaz (Ashcroft, 2001, p. 20, tradução nossa)”¹⁴. A partir desse exemplo, Ashcroft defende que as formas de resistência social e cultural, sem o uso de forças bélicas, são as mais sutis formas de dizer “não” ao invasor/colonizador e as mais difíceis de serem combatidas pelas potências imperiais (Ashcroft, 2001, p. 20).

A literatura se destaca como resistência pacífica que opera no campo discursivo. Como explica Antônio Cândido (2011, p. 177), ao discorrer sobre o direito à literatura: “Literatura é o sonho acordado das civilizações. Portanto, assim como não é possível haver equilíbrio sem o sonho durante o sono, talvez não haja equilíbrio social sem a literatura”. Ela atua como ferramenta na denúncia e combate à discriminação racial no Brasil, uma vez que, mesmo por meio de histórias e personagens fictícias, denuncia a perseguição e violência vivenciada pela população afro-brasileira e suas manifestações culturais, ao mesmo tempo que transmite um sentimento positivo de valorização da identidade e cultura africana e, com isso, desconstrói o discurso do colonizador que visa à fabricação de sujeitos estereotipados, selvagens, sem religião, enfim, como seres inferiores destituídos de cultura válida. Ainda nas palavras de Cândido:

[...] A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas. Por isso é indispensável tanto a literatura sancionada quanto a literatura proscrita; a que os poderes sugerem e a que nasce dos movimentos de negação do estado de coisas predominante (Cândido, 2011, p. 177/178).

Utilizando-se da literatura como expressão de resistência, Cidinha da Silva denuncia em seu conto “Kotinha” a violência e o racismo religioso vivenciados pela população afro-brasileira. A narrativa, mesmo que ficcional, demonstra o ato de barbárie e o poder de um discurso construído pela visão etnocêntrica que insiste em ditar uma doutrina religiosa hegemônica, legitimada na “verdade”, conforme palavras de Dussel (2004), e demonizar culturas divergentes que não se enquadram no padrão imposto.

O *corpus* em análise inicia com uma cena de invasão e destruição de um terreiro destinado ao culto de uma religião afro-brasileira: “Quebra! Quebra! Quebra em nome de Jesus! E Jesus se encolhia num canto, assustado por usarem seu nome na contramão de princípios humanistas” (Silva, 2018, p. 21). Já de início, a cena denuncia o racismo religioso que culmina na violência, bem como, deixa explícito o poder do discurso construído contra a religião que não se enquadra na cultura hegemônica e que se manifesta por meio dos fiéis doutrinados ao não reconhecerem o que não os representam.

Em seguida, a autora descreve a reação das vítimas: “Mulheres e crianças se abrigaram no fundo do barracão, rogando para que a agressão acabasse logo. Para que nenhum homem do terreiro chegasse e se

¹³ *Can one even resist without obviously ‘opposing’?* (Ashcroft, 2001, p. 20).

¹⁴ [...] ‘yes!’ Gandhi’s ‘passive resistance’ to the British Raj is a famous and effective example (Ashcroft, 2001, p. 20).

visse obrigado a enfrentar os dois crentes” (Silva, 2018, p. 21). Ao descrever os agressores como “crentes” a autora não se utilizou apenas de uma qualificadora não intencional. Trata-se de denúncia que coaduna com as estatísticas da violência religiosa no Brasil. Dados fornecidos pelo II Relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe (2023), organizado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas e pelo Observatório das Liberdades Religiosas, demonstram que as religiões de matrizes africanas são as mais atingidas pela violência religiosa e “Dos 56% dos casos em que é possível identificar a religião do violador de direitos esta é evangélica” (UNESCO, 2023, p. 29).

Importante destacar que, além da garantia constitucional da liberdade de crença e da proteção dos locais destinados à prática de cultos religiosos, conforme exposto no tópico acima, a intolerância religiosa é crime tipificado pela Lei 7.716/89 (Lei Caó), tendo, recentemente, sofrido alterações, por meio da Lei 14.532, de 11 de janeiro de 2023, que, além de outras alterações, equiparou o crime de injúria racial ao de racismo. Ou seja, o preconceito contra quem professa qualquer religião, constitui crime e é penalizado com reclusão e multa:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, **religião** ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

[...]

§ 2º-A Se qualquer dos crimes previstos neste artigo for cometido no contexto de atividades esportivas, **religiosas**, artísticas ou culturais destinadas ao público:

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso.

§ 2º-B Sem prejuízo da pena correspondente à violência, incorre nas mesmas penas previstas no caput deste artigo quem obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer **manifestações ou práticas religiosas**. (Grifos nossos).

Outra legislação digna de ser mencionada e que fortalece o dever estatal e da sociedade de garantir os valores culturais afro-brasileiros, é o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). Dentre outros direitos, o legislador previu a garantia ao reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra (art. 17), bem como, assegurou o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado (art. 18). Ainda, cabe destacar a previsão do direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (art. 23). Finalmente, o legislador previu a obrigação do Estado na adoção de medidas para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores (art. 26).

Diante desse arcabouço legal que visa à proteção específica de uma determinada manifestação religiosa, conclui-se que o Estado reconhece que a religião de origem africana é a mais discriminada e que merece maior proteção estatal. Ou seja, não bastou ao legislador constituinte garantir a liberdade de crença

religiosa, conforme exposto no tópico acima. Tornou-se necessário ir além e legislar especificamente para esse grupo social, tendo em vista a maior incidência de violência contra a manifestação religiosa de origem africana, fruto do racismo estrutural, conforme já exposto. Não há legislação própria para religiões orientais, por exemplo, como o budismo, o hinduísmo etc. Parece não ser coincidência que os praticantes dessas últimas não sejam negros.

Além da comprovação da maior incidência de ódio contra as religiões afro-brasileiras por parte dos evangélicos, outros fatos também corroboram com as estatísticas apresentadas. Pode-se citar o ocorrido com Gildásia dos Santos, a Mãe Gilda. A religiosa sofreu ataque verbal e físico, dentro do terreiro, por membros da Igreja Assembleia de Deus ao jogarem a Bíblia sobre a sua cabeça, dizendo que iam tirar o demônio do seu corpo. No mesmo ano do ocorrido, Mãe Gilda foi vítima de outro ataque racista, o que custou a sua vida. A Igreja Universal do Reino de Deus (por meio do jornal Folha Universal) publicou sua foto com uma tarja com a chamada: “macumbeiros charlatões lesam a vida e o bolso de clientes”. Mãe Gilda teve um ataque cardíaco fulminante (Guimarães, 2019). Em sua homenagem, publicou-se a Lei 11.635, de 27 de dezembro de 2007, que instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa. Diante de tais fatos e estatísticas, não por acaso, Cidinha da Silva descreveu os agressores como “crentes”. Trata-se de denúncia de racismo religioso vivenciado por parte do maior grupo vulnerável na sociedade, os afro-brasileiros. Por isso, a importância da literatura como instrumento de resistência. “[...] A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas” (Candido, 2011, p. 177/178).

A seguir, o conto em análise apresenta a seguinte cena:

[...] Caiu água forte, chuva de raio e vento. Eparrei¹⁵ Oyá¹⁶! Eparrei! Todo mundo saudou a senhora das tempestades pedindo proteção [...]. Os trovões arrebutaram o céu, os ouvidos, enquanto os homens de cérebro lobotomizado, tomados pelo demônio, devastaram o ronco (Silva, p. 21).

A primeira observação que se extrai desse excerto é o fato de as personagens não resistirem ao ataque com violência, afim de repelir a injusta agressão. O que seria legítimo, já que a legislação brasileira prevê o tipo penal da legítima defesa¹⁷. No entanto, o conto apresenta o terreiro como local sagrado, destinado à prática dos cultos e valorização de suas identidades. As personagens, vítimas dos ataques, de forma pacífica rogaram pela proteção de sua divindade. Nessa passagem, pode-se concluir que há denúncia do abandono estatal, pois, mesmo diante de todo o arcabouço legal específico e constitucional, voltado à

¹⁵ Saudação às divindades Iansã, Oyá, Bamburucema e Matamba (Silva, 2018, p. 76).

¹⁶ Forma opcional de nominar a divindade (orixá) Iansa (Silva, 2018, p. 78).

¹⁷ Código Penal. Art. 25 – Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

garantia da liberdade religiosa, dos locais e símbolos sagrados, o Estado não cumpre com o seu dever de proteção. Pelo contrário, dados revelam que a violência contra religiões de origem africana vem aumentando consideravelmente. Em 2019 foram totalizados 477 casos de intolerância religiosa. Em 2020, 353 casos. Em 2021, 966 casos. O ano de 2020 apresentou menor número de casos devido as restrições da pandemia (UNESCO, 2023, p. 35).

Quanto à menção aos “homens de cérebro lobotomizado, tomados pelo demônio”, pode-se dizer que a autora denuncia o discurso religioso hegemônico, pautado no preconceito, para doutrinação dos fiéis, tendo como consequência a disseminação do ódio contra quem não comunga da mesma fé. E, ao narrar que os agressores estavam “tomados pelo demônio”, a autora utilizou-se da estratégia de resistência por meio da apropriação do termo “demônio” que existe na linguagem e cultura do agressor. Ou seja, tal designação não faz parte da cultura religiosa das vítimas, no entanto, elas devolvem aos agressores a simbologia do demônio criado pelo cristianismo. Essa se consubstancia em uma resistência que usa do que é oferecido pelo opressor contra ele mesmo. É uma resistência não violenta, mas extremamente bem articulada e eficaz.

Digno de ser destacado, ainda, é a resistência coletiva da população do terreiro e a demonstração da fé em seus sagrados. Cenas demonstram crianças e mulheres juntas que, em resposta à agressão, entoavam cantos e clamavam pelas divindades: “Kotinha encontrou o olhar do homem e mirou fundo, a hora dele estava chegando. Em resposta, um Ilá¹⁸ muito forte ecoou em todo o barracão. Logo a menina percebeu que o grito de chegada era de Nzázi¹⁹”, que representa a divindade da justiça (Silva, 2018, p. 22). Em seguida, a partir das forças de suas divindades, representados pelos raios e trovões, as vítimas do terreiro conseguem expulsar os agressores que tiveram destinos diferentes. Um deles fugiu em direção à estrada. O outro, descobriu-se filho de uma divindade:

[...] Kotinha, atenta, reparava principalmente nos homens maus, e notou que ficaram alarmados com a presença de Nzázi”. [...] Os homens bateram cabeça como dois dos três patetas e um deles reclamou que estava tonto. [...] O homem das tonturas segurava a cabeça como se fosse perde-la. Rodava sem controle o corpo, batia nas paredes. O pessoal da casa, surpreso, mas feliz, respondeu forte no contracanto. Todo mundo sentindo a vibração de Bamburucema. O filho da senhora dos Raios correu para a chuva, como se ali, nas águas dela, pudesse fugir da mãe. Na porta do barracão tomou um barra-vento que o jogou de boca na lama e o fez arrastar-se, pesado, sem conseguir se levantar. O companheiro de baderna não o ajuda; em pânico, cruza a porteira em direção à estrada (Silva, 2018, p. 22).

Pode-se dizer, ainda, que essa resistência coletiva à agressão específica do terreiro, vai muito além do descrito no conto. Ela reflete a resistência e sobrevivência dos negros desde sua chegada à colônia. Desde

¹⁸ **ILÁ** – voz do Orixá, seu modo de se identificar quando chega à Terra. O **ilá** dos Orixás pode variar muito: de sons de animais até sons guturais de procedência desconhecida (Silva, 2018, p. 77).

¹⁹ **NZÁZI** – divindade (inqueice) do trovão, do fogo e da justiça na matriz angola-congo (Silva, 2018, p. 78).

a época da escravidão, as comunidades negras, mesmo em senzalas, quilombos ou terreiros, sempre resistiram à colonização, por meio da preservação de formas de vida africanas que se manifestam na expressão da sua cultura. Ainda hoje, essa irmandade se manifesta pela resistência e luta do movimento negro em busca de conquistas políticas, conforme verificado o avanço legislativo no tópico anterior.

Outro ponto que deve ser destacado no conto como estratégia de resistência é o uso de termos das religiões africanas. A autora faz uso das palavras: Eparrei Oyá²⁰; roncó²¹, Bamburucema²²; Ibás²³; orixás²⁴; Mameto²⁵; Ilá²⁶; Nzázi²⁷; muzenza²⁸; adjá²⁹; e, com essa estratégia demonstra que há outras linguagens no Brasil além da imposta pelo colonizador. Além disso, exclui o agressor, que não entende tal linguagem, deixando-o receoso e perdido, o que se consubstancia em uma resistência não violenta bastante requintada.

Ademais, com o uso dessa estratégia, a autora chama para si a valorização de sua cultura, seu pertencimento, o direito à expressão de sua identidade e, ao mesmo tempo, expressa uma exigência no processo de inclusão social da cultura africana em todos os seus aspectos.

CONCLUSÕES

A análise do conto “Um exu em Nova York”, de Cidinha da Silva, teve como proposta alavancar a reflexão sobre o racismo religioso vivenciado pela cultura africana no Brasil. Viu-se que a expressão “intolerância religiosa”, ato de não concordar com o “outro” a partir de uma visão hegemônica, não consegue expressar a violência vivenciada pelos afrodescendentes em suas manifestações religiosas. Trata-se de racismo religioso, já que sua prática está diretamente ligada ao conceito de raça e, conseqüentemente, à hierarquização humana, que inferioriza, demoniza, rechaça a cultura do colonizado e a relega à condição de algo não natural e não humana.

Viu-se, ainda, que, não obstante a dominação e a imposição da cultura ocidental por meio da violência, há a resistência das comunidades oprimidas, desde o início até os dias atuais, e que esta nem

²⁰ **EPARREI OYÁ** – saudação às divindades Iansã, Oyá, Bamburucema e Matamba (Silva, 2018, p. 76).

²¹ **RONCÓ** – espaço reservado e sagrado das casas de candomblé, no qual só entram pessoas designadas pelas autoridades religiosas responsáveis pela casa (Silva, 2018, p. 78).

²² **BAMBURUCEMA** – um dos nomes da divindade (inquice) dos ventos, das tempestades e da transformação no pateão angola-congo (Silva, 2018, p. 76).

²³ **IBÁ** – cabaça que guarda os objetos de culto a um orixá (Silva, 2018, p. 76).

²⁴ **ORIXÁ** – nome geral das divindades do panteão ioruba (Silva, 2018, p. 78).

²⁵ **MAMETO** – zeladora das divindades e das casas-terreiro na tradição angola-congo (Silva, 2018, p. 77).

²⁶ **ILÁ** – voz do orixá, seu modo de se identificar quando chega à Terra. O ilá dos orixás por variar muito: de sons de animais até sons guturais de procedência desconhecida (Silva, 2018, p. 77).

²⁷ **NZÁZI** – divindade (inquice) do trovão, do fogo e da justiça na matriz angola-congo (Silva, 2018, p. 78).

²⁸ **MUZENZA** – pessoa recém-iniciada ou com poucos anos de iniciação no Candomblé (Silva, 2018, p. 78).

²⁹ **ADJÁ** – sineta feita de bronze ou metal dourado ou prateado com uma, duas ou até quatro campânulas por meio da qual se invoca as divindades. Instrumento sagrado nos rituais religiosos afro-brasileiros (Silva, 2018, p. 75).

sempre se manifesta com a mesma violência do opressor. Ou seja, com movimentos sociais e a insistência na preservação e expressão cultural, principalmente utilizando da literatura, a comunidade afrodescendente conquistou avanços, sobretudo, no âmbito jurídico, por meio de leis que figuram no marco desse progresso. Ademais, pode-se dizer que a verdadeira conquista está dentro das comunidades afrodescendentes que continuam existindo apesar de toda forma de violência experimentada.

No entanto, concomitante aos avanços, a manifestação religiosa de origem africana é uma das expressões culturais que mais sofre ataques racistas no Brasil e essa perseguição ocorre também por parte do próprio Estado (haja vista sua omissão) que tem o dever legal e constitucional na prevenção e punição à violência religiosa, dada a sua característica de Estado laico. Exemplo disso, é o baixo índice de efetivação da punição aos agressores, “o que fragiliza a crença na aplicabilidade da justiça para nós povo preto de matriz africana” e a resistência na tipificação de crimes raciais: [...] “A falta de tipificação continua a ser um problema quando se consegue registrar o caso, o não avanço na consolidação de ações governamentais de combate a intolerância e ódio religiosa também continua” (Chagas; Gualberto, 2022).

A partir dessa constatação social, no conto em análise, a autora descreve a busca das personagens pela proteção em suas divindades. Ou seja, apesar de todo arcabouço legal a autora denuncia a inoperância estatal por não cumprir com o seu dever de proteção. Pode-se dizer que isso se dá em decorrência do racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira e faz com que o próprio Estado tenha comportamento diferenciado para esse grupo social, o que impacta tanto na via preventiva como repressiva de tais crimes.

Diante desse cenário, vários desafios se impõem. Primeiramente, que o Estado cumpra com o mandamento constitucional da sua laicidade. Segundo, que seja revista a abordagem histórica dos povos africanos no contexto escolar, sobretudo com a valorização de suas manifestações culturais, seus saberes, suas contribuições para a ciência, para a humanidade, assim, o foco seria desviado da raça para a cultura.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R.; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALVES, Elis Regina Fernandes; BONNICI, Thomas. Estratégias de outremização em The Narrative of Jacobus Coetsee. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, vol. 27, n. 1, 2005, pp. 7-14. Universidade Estadual de Maringá. Maringá, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3073/307324843002.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

ASHCROFT, Bill. **Post-Colonial Transformation**. Ed. Taylor & Francis Group. New York, NY, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 20 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília, 5 de janeiro de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716compilado.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. Lei 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, 20 de julho de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. **Vários escritos**. Ed. Ouro sobre Azul. Rio de Janeiro, 2011.

CHAGAS, Camila; GUALBERTO, Ana. **O racismo religioso e o estado brasileiro: as operações policiais nos terreiros de candomblé da Bahia e as reações do povo de terreiro**. 2022. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/blogs-e-opinio/foro/o-racismo-religioso-e-o-estado-brasileiro-as-operacoes-policiais-nos-terreiros-de-candomble-da-bahia-e-as-reacoes-do-povo-de-terreiro/>. Acesso em: 20 de dez. 2023.

DUSSEL, Enrique. **Deconstrucción Del Concepto de “Tolerancia” (De la intolerância a la solidaridad)**. México, 2004. Disponível em: https://enriquedussel.com/txt/Textos_Articulos/351.2004_espa.pdf. Acesso em: 20 out. 2023.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Ed. Civilização Brasileira S. A. Trad. José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro, 1968.

FERREIRA, Geniane Diamante Ferreira. Resistência no Epílogo de Crossing the River. In: FELDMAN, Alba Krishna Topan; MUNHOZ, Ruan Fellipe (org.). **Perspectivas multiculturais e pós-coloniais: irrompendo a literatura convencional**. Ed. Trema. Maringá, 2019.

GUIMARÃES, Juca. Dia de combate à intolerância religiosa completa 12 anos com terreiros sob ataque. **Brasil de Fato**, 21 de janeiro de 2019, São Paulo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/01/21/dia-de-combate-a-intolerancia-religiosa-completa-12-anos-com-terreiros-sob-ataque>. Acesso em: 05 de dez. 2023.

MIRANDA, Jorge. **Estado, Liberdade Religiosa e Laicidade**. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro, n. 60, abr./jun., 2016. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1272607/Jorge_Miranda.pdf. Acesso em: 17 out. 2023.

SILVA, Cidinha da. **Um Exu em Nova York**. 1ª ed. Ed. Pallas. Rio de Janeiro, 2018.

STF – Supremo Tribunal Federal. **ADI 2.076**, rel. min. Carlos Velloso, j. 15/8/2002, p, DJ de 8/8/2003. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?item=2>. Acesso em: 17 out. 2023.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **2º Relatório sobre Intolerância Religiosa**: Brasil, América Latina e Caribe, organizado pelo Centro de Articulação de Populações Marginalizadas e pelo Observatório das Liberdades Religiosas, com apoio da Unesco no Brasil. 2023. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384250>. Acesso em: 06 dez. 2023.

RELIGIOUS RACISM IN THE SHORT STORY “KOTINHA”, BY CIDINHA DA SILVA AND STATE INOPERANCE

ABSTRACT: We research religious racism practiced against religions of African origin and denounced through literature in the short story “Um exu em Nova York” (2018), written by Cidinha da Silva. It is argued that the expression “religious intolerance” is not sufficient to name the acts of violence committed against these religions in Brazil. The theme is researched from two scopes: the analysis of the Brazilian secular State and the constitutional guarantee of the inviolability of freedom of conscience and belief, the free exercise of religious cults and the protection of places, their liturgies, and the need for specific legislation to religions of African origin. It is concluded that the expression “religious racism” best qualifies violent practices, as it encompasses the issue of raciality, as it reflects a structural issue. The method used was deductive, which, based on particular points, reaches general conclusions.

KEYWORDS: Literature. Racism. State. Resistance. Religious violence.

EL RACISMO RELIGIOSO EN EL CUENTO “KOTINHA” DE CIDINHA DA SILVA Y LA INOPERANCIA ESTATAL

Resumen: Se investiga el racismo religioso ejercido contra las religiones de origen africano y denunciado a través de la literatura en el cuento “Um Exu em Nova York” (2018), de la autora Cidinha da Silva. Se defiende que la expresión “intolerancia religiosa” no es suficiente para denominar los actos de violencia cometidos contra esta vertiente religiosa en Brasil. La investigación aborda esta temática desde dos enfoques: el análisis del Estado laico brasileño y la garantía constitucional de la inviolabilidad de la libertad de conciencia y de creencia, el libre ejercicio de los cultos religiosos y la protección de sus espacios, liturgias y la necesidad de una legislación específica para las religiones de origen africano. Se concluye que la expresión “racismo religioso” califica mejor estas prácticas de violencia, ya que incorpora la cuestión de la racialidad y refleja un problema estructural. El método utilizado fue el deductivo, mediante el cual, a partir de puntos particulares, se llega a conclusiones generales.

Palabras clave: Literatura. Racismo. Estado. Resistencia. Violencia religiosa.